



RESOLUÇÃO CA Nº 0163/2009

Institui critérios para a determinação do Índice de Referência para Contratação (IRC) de carga horária docente.

CONSIDERANDO a necessidade de subsidiar o Conselho de Administração, a Reitoria e os Conselhos de Centro e Departamentos nas discussões sobre a contratação de carga horária docente;

CONSIDERANDO a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional (LDB) e a política educacional em desenvolvimento pelo Governo Brasileiro;

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho de Administração;

CONSIDERANDO o contido no Processo nº 23264/2008;

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO aprovou e eu, Reitor sanciono a seguinte Resolução:

Art. 1º A presente Resolução institui critérios para a determinação do Índice de Referência para Contratação (IRC) de carga horária docente dos Departamentos e Centros de Estudos, por processos seletivos públicos.

Art. 2º As atividades que serão computadas na constituição do Índice de Referência para Contratação (IRC) dos Departamentos e Centros de Estudos são as seguintes:

- I. ensino de Graduação;
- II. ensino de Pós-Graduação *Stricto Sensu e Lato Sensu*, desde que não haja remuneração ao docente em razão de convênio, incluindo as aulas teóricas das Residências;
- III. preparação de aulas teóricas e práticas de Graduação;
- IV. preparação de aulas de Pós-Graduação *Stricto Sensu e Lato Sensu*, desde que não haja remuneração ao docente em razão de convênio, incluindo as aulas teóricas das Residências;
- V. orientação de Estágios Curriculares de Graduação;
- VI. orientação de Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC) de Graduação;
- VII. orientação de estudantes em atividades do Programa de Iniciação Científica e de Iniciação Tecnológica;
- VIII. orientação de estudantes com bolsa ensino e bolsa extensão;
- IX. orientação de Dissertações, Teses e similares, desde que não haja remuneração ao docente em razão de convênio;
- X. orientação de Residências;



- XI. orientação de Monografias ou similares em Cursos *Lato Sensu*, desde que não haja remuneração ao docente em razão de convênio;
- XII. Programas de Formação Complementar;
- XIII. Projetos de Pesquisa em Ensino de Graduação;
- XIV. Projetos de Pesquisa;
- XV. Projetos de Extensão;
- XVI. Programas de Extensão;
- XVII. Projetos Integrados;
- XVIII. capacitação docente;
- XIX. Atividades Especiais de Assistência;
- XX. administração dos Centros;
- XXI. administração dos Departamentos;
- XXII. administração dos Cursos de Graduação;
- XXIII. coordenação dos Programas *Stricto Sensu*, desde que não haja remuneração ao docente em razão de convênio;
- XXIV. coordenação de Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*, incluindo as Residências, desde que não haja remuneração ao docente em razão de convênio;
- XXV. disponibilidade para administração da UEL;
- XXVI. disponibilidade para órgãos externos e representações.

§ 1º Os critérios para determinação de horas destinadas às atividades dos Departamentos e dos Centros de Estudos estão estabelecidos nos anexos desta Resolução.

§ 2º A carga horária destinada às Atividades Especiais de Assistência deverá ser requerida e aprovada anualmente pelos Colegiados de Curso, Conselhos de Departamento, Conselhos (dos) de Órgãos Suplementares, Conselhos de Centro e Conselho de Administração, respeitado o limite de até 20% (vinte por cento) da carga contratual e descontada da carga horária destinada a projetos.

§ 3º As Atividades Especiais de Assistência serão definidas em resolução conjunta do Conselho de Administração e Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 3º O Índice de Referência para Contratação (IRC) será determinado pela fórmula abaixo:

$$\text{IRC} = \frac{\text{CDT}}{\text{CCL}} \times 100, \text{ onde}$$

CDT = Carga Didática Total

CCL = Carga Contratual Líquida



Art. 4º A Carga Didática Total (CDT) é a soma de todas as atividades de ensino conforme Anexo A.

§ 1º São computadas para Carga Didática Total (CDT):

- I. aulas de Graduação teóricas e práticas;
- II. aulas de cursos modulares;
- III. aulas de Pós-graduação *Stricto Sensu*, desde que não haja remuneração ao docente em razão de convênio;
- IV. aulas de Pós-graduação *Lato Sensu*, desde que não haja remuneração ao docente em razão de convênio, incluindo as aulas teóricas das Residências;
- V. orientação de Estágios Curriculares de licenciatura e bacharelado;
- VI. orientação de Internatos;
- VII. orientação de Trabalhos de Conclusão de Curso ou equivalente;
- VIII. orientação de estudantes em atividades de Programa de Iniciação Científica, e de Iniciação Tecnológica;
- IX. orientação de estudantes com bolsa ensino e bolsa extensão;
- X. orientação de dissertações, teses e similares, desde que não haja remuneração ao docente em razão de convênio;
- XI. orientação de Residências;
- XII. orientação de monografias ou similares em Cursos *Lato Sensu*, desde que não haja remuneração ao docente em razão de convênio.

§ 2º A carga horária das atividades de ensino de Graduação, Pós – Graduação, *Lato Sensu*, *Stricto Sensu* e residências, será dividida pelo número de semanas letivas, aprovada pelo Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão.

§ 3º Os Internatos e as Residências serão regidos de acordo com resoluções específicas emanadas dos Conselhos Superiores.

Art. 5º A Carga Contratual Líquida (CCL) é definida a partir da Carga Contratual Total do Departamento (CCT), efetuando-se as deduções conforme Anexo B.

Parágrafo único. A Carga Contratual Total (CCT) é definida a partir da Carga Contratual do Departamento em docentes efetivos, quando o instrumento for utilizado para concurso público; no caso de teste seletivo público, também deverão ser incluídos os docentes temporários na Carga Contratual do Departamento.

f.

Art. 6º As informações necessárias à determinação do IRC serão fornecidas pelas Pró-Reitorias de Graduação, de Recursos Humanos, de Extensão e de Pesquisa e Pós-Graduação, em maio e em outubro de cada ano, e serão disponibilizadas no *site* da Pró-Reitoria de Recursos Humanos.

Art. 7º Para se obter o saldo de contratação (em horas) de cada Departamento, respeitadas as determinações da Resolução CA nº 81/2006 que trata da carga horária dos Centros de Estudos, deve-se usar a seguinte fórmula:

$$\text{SALDO (em horas)} = \text{CCL} \times \left(1 - \frac{\text{IRC}}{\text{PR}}\right)$$

CCL = Carga Contratual Líquida

IRC = Índice de Referência para Contratação

PR = Percentual de Referência

§ 1º O Percentual de Referência (PR) é obtido por meio de uma média aritmética de IRC dos Centros de Estudos da Universidade.

§ 2º As normas para aplicação do saldo de contratação estão contidas no Anexo C.

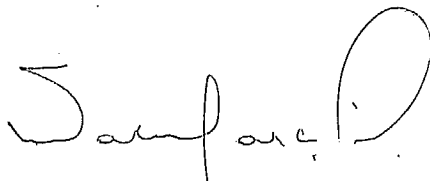
Art. 8º Para a supervisão de Estágios Curriculares, Internatos e Trabalhos de Conclusão de Curso de currículos que se encontram em fase de implantação deverão ser utilizadas as cargas horárias constantes no Anexo D.

Parágrafo único. No caso dos cursos que efetuarem a reformulação curricular, a carga horária para supervisão de Estágios e Trabalhos de Conclusão de Curso será determinada pelo Conselho de Administração.

Art. 9º Os casos omissos serão submetidos à apreciação do Conselho de Administração.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução CA nº 155/2007.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, 05 de agosto de 2009.



Prof. Dr. Wilmar Sachetin Marçal
Reitor

ANEXO A – Resolução CA Nº 0163/2009

ATIVIDADES A SEREM COMPUTADAS PARA DETERMINAÇÃO DA CARGA DIDÁTICA TOTAL (CDT) EM ATIVIDADES DE ENSINO EM HORAS SEMANAIS/ANUAIS

ATIVIDADES	CRITÉRIOS
1 Ensino de Graduação	
1.1 Aulas teóricas e práticas	Número de horas/semana/ano ministradas.
1.1.1 Disciplinas Especiais	Até 5% da carga didática do Departamento.
1.1.2 Dependência	<ul style="list-style-type: none"> • Disciplinas com até 10 estudantes 1 hora/semana/ano por disciplina • Disciplina com mais de 10 estudantes 2 horas/semana/ano por disciplina
1.2 Atividades de Aprendizagem dos Cursos Modulares	Conforme Resoluções específicas do CA/CEPE.
1.3 Estágios Curriculares de Licenciatura ou Bacharelado e Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC) e similares*	1 hora/semana/ano por estudante matriculado. Nos casos em que houver a participação de mais de um Departamento na orientação do estágio, caberá ao Colegiado do Curso, referendada pelo Conselho de Centro, efetuar a distribuição da carga horária entre os mesmos, comunicando-a oficialmente à PROGRAD.
1.4 Internatos*	5 horas/semana/ano por estudante matriculado. Nos casos em que houver a participação de mais de um Departamento na orientação do Internato, caberá ao Colegiado do Curso, referendada pelo Conselho de Centro, efetuar a distribuição da carga horária entre os mesmos, comunicando-a oficialmente à PROGRAD.
2. Ensino de Pós-Graduação	
2.1 Aulas de Pós-Graduação <i>Lato Sensu</i> (incluindo as aulas teóricas das Residências) e Cursos <i>Stricto Sensu</i> , desde que não haja remuneração ao docente em razão de convênio	Número de horas/semana/ano ministradas.
2.2. Orientação de estudantes dos Cursos <i>Lato Sensu</i> , desde que não haja remuneração ao docente em razão de convênio	Até 2 horas/semana/estudante. A carga horária será atribuída ao Departamento de lotação do orientador.
2.3. Orientação de estudantes dos Cursos	Até 4 horas/semana/estudante. A carga

f.



<i>Stricto Sensu</i> , desde que não haja remuneração ao docente em razão de convênio	horária será atribuída ao Departamento de lotação do orientador.
2.4. Orientação de estudantes nas atividades de Programas de Iniciação Científica e similares	1 hora por estudante/semana/ano, sendo no máximo 5 horas por orientador. Atribuída ao Departamento de lotação do orientador.
2.5. Orientação de estudantes das Residências	06 horas semanais por estudante.

* Observar o **Anexo D** para os cursos com currículos em fase de implantação.

P.

ANEXO B - Resolução CA Nº 0163/2009

DEDUÇÕES A SEREM EFETUADAS PARA EFEITO DO CÁLCULO DA CARGA CONTRATUAL LÍQUIDA (CCL)

1	Administração dos Departamentos.	Até 60 horas semanais, desde que a chefia de Departamento (chefe e suplente de chefia) não ultrapasse 30 (trinta) horas por semana. As demais horas serão distribuídas de acordo com critérios estabelecidos pelo respectivo Conselho do Departamento.
2	Administração dos Centros de Estudos *	Até 100 horas semanais (para os Centros de Estudos com atividades didáticas em dois turnos) e até 120 horas semanais (para os Centros de Estudos com atividades didáticas em três turnos) distribuídas aos docentes e atribuídas aos Departamentos, de acordo com critérios estabelecidos pelo respectivo Conselho de Centro, por meio de portarias de sua direção. Poderão ser acrescidas até 20 horas semanais aos Centros de Estudos que possuem atividades com Anotação de Responsabilidade Técnica atribuídas ao Departamento e aprovadas pelo respectivo Conselho de Centro.
3	Disponibilidade para a Administração da UEL *	Atribuída ao Departamento de lotação do docente e de acordo com a portaria de designação.
4	Disponibilidade para órgãos externos e representações *	Atribuída ao Departamento de lotação do docente e de acordo com a portaria de disponibilidade ou de representação.
5	Preparação de aulas de Graduação e Pós-Graduação <i>Stricto Sensu</i> e <i>Lato Sensu</i> , desde que não haja remuneração ao docente em razão de convênio; (incluindo as aulas teóricas das Residências)	Somatória da carga horária do Departamento, em horas/semana/ano, destinadas às aulas teóricas e práticas.
6	Coordenação dos Colegiados dos Cursos de Graduação.	Até 90 horas semanais distribuídas aos docentes, membros do Colegiado, e atribuídas aos Departamentos, de acordo com critérios estabelecidos pelo respectivo Colegiado de Curso.
7	Coordenação de Curso de Pós-Graduação <i>Lato Sensu</i> , desde que não haja remuneração ao docente em razão de convênio; (incluindo as Residências)	10 horas semanais.
8	Coordenação de Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação <i>Lato Sensu</i> .	10 horas semanais.



	Graduação <i>Lato Sensu</i> .	
9	Coordenação do Programa de Pós-Graduação <i>Stricto Sensu</i> , desde que não haja remuneração ao docente em razão de convênio.	Até 30 horas semanais, distribuídas por meio dos critérios de cada Programa.
10	Projetos/Programas de Ensino, Pesquisa e Extensão.	Até 40% da carga contratual, em horas semanais na somatória da carga horária destinada a cada docente em sua participação nas seguintes modalidades: Projetos de Pesquisa em Ensino, de Pesquisa e de Extensão; Projetos Integrados; Programas de Extensão; Programas de Formação Complementar; Cursos de Extensão com duração superior a 180 dias sem remuneração docente e Atividades Especiais de Assistência (conforme artigo 2º, § 2º).
11	Capacitação*	Até 10% da carga contratual do Departamento.

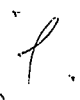
*Somente se aplica para a determinação do IRC para Processo Seletivo Temporário.

f.

ANEXO C - Resolução CA Nº 0163/2009

NORMAS PARA APLICAÇÃO DO SALDO DE CONTRATAÇÃO

- A) Para ter direito a solicitar contratação, o Departamento deverá observar o disposto na Resolução CA nº. 0082/2009.
- B) No caso de vagas oriundas de aposentadoria, exoneração, demissão ou falecimento, compete ao Conselho de Centro, observados os limites da Resolução CA nº 81/2006, a aprovação, a distribuição e a alocação da carga horária para processo seletivo público para contratação efetiva e/ou temporária.
- C) Compete ao Conselho de Administração deliberar sobre as expansões da carga horária prevista na Resolução CA nº 81/2006, cabendo aos respectivos Conselhos de Centros a destinação das vagas.



ANEXO D - Resolução CA Nº 0163/2009

CARGA HORÁRIA DE SUPERVISÃO DE ESTÁGIOS, INTERNATOS E TRABALHOS DE CONCLUSÃO DE CURSO (TCC) DE CURSOS COM CURRÍCULOS EM FASE DE IMPLANTAÇÃO

CURSOS	VAGAS VESTIBULAR	ESTÁGIOS	TCC	TOTAL DE CARGA HORÁRIA PARA SUPERVISÃO DE ESTÁGIOS E TCC
Administração	160	0	160	160 horas até 2009
Agronomia	80	0	40	40 horas até 2010
Ciências Biológicas - Bacharelado	60	0	60	60 horas até 2009
Ciências Econômicas	120	0	120	120 horas até 2009
Engenharia Elétrica	40	20	40	60 horas até 2009
Pedagogia	160	480	320	800 horas até 2009